



SINDESPE



Sindicato dos Agentes de Escolta e V. Penitenciária do Estado de São Paulo
Servidores Públicos

OFÍCIO: SINDESPE Nº 007/2018

São Paulo - SP, 06 de Março de 2018.

AO
EXMO. SR.
DR. LOURIVAL GOMES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

C/C
DR. ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA
COORDENADOR DAS UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

CÓPIA

ASSUNTO: COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE DIÁRIAS

O SINDESPE – Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, vem mui respeitosamente por meio deste *SOLICITAR ao Exmo. Sr. que nos informe se às vias de comprovantes de recebimento de diárias pertencentes aos integrantes da carreira de Agentes de Escolta Vigilância Penitenciária estão sendo entregues e devidamente assinadas.*

CONSIDERANDO que, é direto do trabalhador ter em mãos a cópia de seus comprovantes de recebimento para fins trabalhistas e fiscais;

CONSIDERANDO que, é dever do empregador discriminar em documento a comprovação dos pagamentos recebidos pelo empregado;

CONSIDERANDO que, todo pagamento de diária deverá ser feito mediante assinatura de ciência do servidor devidamente datado;

CONSIDERANDO que, é direito do trabalhador saber quais valores estão sendo pagos por seu trabalho;

CONSIDERANDO que, há prazos legais para petição de direito a diárias bem como para pagamento das mesmas e que esses prazos só poderão ser aferidos mediante apresentação de documentação;

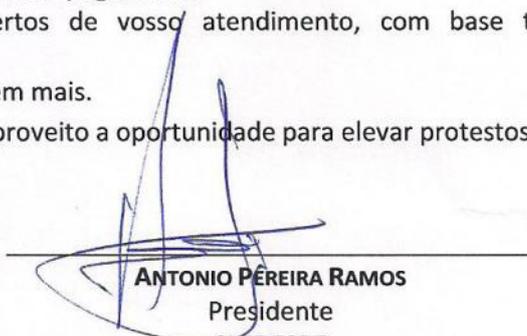
Tal solicitação é feita baseado em reclames dos nossos representados, mais especificamente os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária que desempenham suas atividades operacionais ligadas a escolta de presos da COREMETRO, onde alegam não mais assinarem seus comprovantes de recebimento de diária, quanto menos terem a posse de suas vias de direito.

Alegam ainda que para terem uma cópia devem peticionar individualmente a unidade de origem, o que em sendo verdade, é totalmente descabível, pois é dever do empregador emitir tais comprovantes de via original no ato do pagamento.

Certos de vosso atendimento, com base também na Lei Federal 12.527, aguardaremos vosso parecer.

Sem mais.

Aproveito a oportunidade para elevar protestos de estima e consideração.


ANTONIO PÉREIRA RAMOS
Presidente
SINDESPE

"O SINDICATO DO A EVP"